

**PROJETO DE LEI N. 9.998/2006.-**

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Reserva vagas para o estacionamento de veículos defronte dos estabelecimentos municipais de ensino.

Art. 1.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a reservar vagas para o estacionamento de veículos defronte dos estabelecimentos municipais de ensino, destinadas exclusivamente ao embarque e desembarque de alunos.

Art. 2.º A Secretaria Municipal dos Transportes fará a demarcação necessária, com faixas e placas de orientação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 31 de julho de 2006.

Walter Guerlles
WALTER GUERLLES
Vereador-Autor